



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 95/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 96/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude.

Diploma Ministerial n.º 97/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 98/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 99/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 100/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Administração e Finanças.

Diploma Ministerial n.º 101/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto e revoga o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Diploma Ministerial n.º 103/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção-Geral do Ministério da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 95/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, como forma de regulamentar melhor a organização interna, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 13 de Abril de 2012. — O Ministro, *Pedrito Fulede Caetano*.

Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento de Recursos Humanos abreviamente designado por DRH é um órgão do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O DRH é uma unidade orgânica do Ministério da Juventude e Desporto, responsável pela planificação, control e implementação das normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo.

3. O Colectivo de Departamento tem por função:
- Analisar e dar seguimento às decisões superiormente tomadas, em relação a missão do Departamento;
 - Analisar e aprovar os planos, programas e orçamento das actividades do Departamento;
 - Analisar e emitir parecer sobre projectos, planos relatórios a submeter ao nível superior;
 - Proceder ao estudo e troca de experiências e de informações;
 - Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos do Departamento e da DNAJ.

ARTIGO 24

(Colectivo da Repartição de Planificação e Administração Interna)

- O Colectivo da Repartição é convocado e dirigido pelo Chefe da Repartição.
- O Colectivo da Repartição reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Departamento.
- O Colectivo da Repartição tem por função:
 - Analisar e dar seguimento às decisões tomadas superiormente em relação à missão da unidade orgânica;
 - Planificar e programar as actividades da repartição;
 - Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos da DNAJ;
 - Analisar e emitir pareceres sobre projectos, planos e orçamentos das actividades e relatórios a submeter ao nível superior.

ARTIGO 25

(Estudos Colectivos)

- A DNAJ realiza por mês uma sessão de estudo colectivo obrigatório, para o estudo da legislação do sector, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e todas as matérias indispensáveis ao desenvolvimento do sector.
- Compete ao Director Nacional para os Assuntos da Juventude, dirigir ou supervisionar as sessões do estudo colectivo, garantido a sua realização regular e participação efectiva de todos os funcionários.
- As sínteses das sessões de estudo colectivo devem ser remetidas ao Departamento de Recursos Humanos, num prazo de 8 dias, para efeitos de sistematização.

ARTIGO 26

(Reunião dos Funcionários)

- Os funcionários da DNAJ reúnem-se duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando necessário, sob direcção do Director Nacional para os Assuntos da Juventude, com os seguintes objectivos:
 - Balanço anual das actividades da DNAJ e perspectivas para o ano seguinte;
 - Auscultação das preocupações dos funcionários, recolha de subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho da unidade orgânica;
 - Promover relações harmoniosas de trabalho, com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho, sem quebra do rigor, de disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais.

2. A Reunião dos funcionários é constituída por todos os funcionários da DNAJ, designadamente, Direcção, Chefes de Departamento, de Repartição, Técnicos e Pessoal administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 27

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente Regulamento interno serão resolvidas por Despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 97/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 30 de Novembro de 2012. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno do Departamento Jurídico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento Jurídico, abreviadamente designado por DJ, é um órgão central do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O Departamento Jurídico tem por objecto, assegurar a prestação de assessoria jurídica ao Ministério da Juventude e Desporto, através da elaboração de propostas de diplomas legais, regulamentares e actos normativos sobre os sectores da juventude e desporto, emissão de pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à sua apreciação.

ARTIGO 3

(Atribuições do Departamento Jurídico)

São atribuições do Departamento Jurídico:

- Prestar assessoria jurídica ao Ministro e as unidades orgânicas;
- Coordenar e dirigir a elaboração de projectos de diplomas legais;

- c) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual, de âmbito nacional ou internacional;
- d) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com o Ministério da Juventude e Desporto e velar pela sua correcta aplicação;
- e) Formular propostas de revisão ou aperfeiçoamento da legislação do Ministério;
- f) Emitir pareceres jurídicos sobre contratos, protocolos, acordos, convénios, propostas de estatutos das associações juvenis e desportivas;
- g) Gerir processos em contencioso;
- h) Assessorar processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;
- i) Propor a remessa de processos de índole jurídico, às instâncias competentes e fazer o necessário acompanhamento;
- j) Organizar, compilar e manter actualizado o arquivo de legislação nacional e estrangeira, incluindo tratados, protocolos e outros documentos que impliquem direitos ou obrigações relacionados com a actividade do Ministério;
- k) Realizar outras tarefas inerentes à área de actividade.

CAPÍTULO II

Órgãos e suas competências

ARTIGO 4

(Estrutura orgânica do Departamento Jurídico)

O Departamento Jurídico tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Colectivo Técnico.

ARTIGO 5

(Chefe do Departamento)

1. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto.

2. O Chefe de Departamento é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos técnicos superiores do Departamento Jurídico.

ARTIGO 6

(Competências do Chefe de Departamento)

Compete ao Chefe do Departamento:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização do objecto, atribuições e actividades do DJ;
- b) Executar e fazer executar as ordens e instruções superiores sobre matéria de atribuição do DJ;
- c) Propor a realização de actividades que entender necessárias, no âmbito da matéria de atribuição do DJ;
- d) Resolver e despachar directamente todos os assuntos das atribuições do Departamento que, por sua natureza, determinação legal ou decisão superior, não tenham de ser sujeitos ao despacho superior, mantendo o Ministro informado sobre as questões relevantes;
- e) Representar o DJ e coordenar a sua articulação com outros órgãos ou instituições do Estado e demais organismos;

- f) Superintender a elaboração e apresentar ao Ministro da Juventude e Desporto o programa anual de actividades do DJ, bem como o respectivo relatório de execução;
- g) Emitir circulares e instruções sobre as actividades da competência do DJ;
- h) Exercer outras funções superiormente determinadas.

ARTIGO 7

(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico é um órgão interno de consulta, apreciação e tramitação técnica, dirigido pelo Chefe do Departamento e integra os técnicos jurídicos do departamento que se pronuncia sobre as questões da actividade legística e de elaboração de pareceres, no âmbito das atribuições do Departamento Jurídico.

2. O Colectivo Técnico reúne a todo o tempo, sempre que as matérias de índole jurídico assim o determinem.

3. São atribuições do Colectivo Técnico:

- a) Preparar, em coordenação com o sector da juventude e desporto, propostas de normas, acordos, memorandos, contratos e outros instrumentos jurídicos das áreas;
- b) Emitir pareceres jurídicos sobre matérias e normas de natureza jurídica, de âmbito nacional ou internacional relacionadas com o sector da juventude e desporto;
- c) Proceder à pesquisa sobre legislação inerente ao funcionamento do associativismo juvenil e desportivo, buscando normas do direito comparado que sirvam os interesses da juventude e desporto, tendo em conta a realidade moçambicana;
- d) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e estrangeira, incluindo tratados, acordos, protocolos e outros documentos que impliquem direitos ou obrigações relacionados com a actividade do Ministério no sector da juventude e desporto;
- e) Apreciar e propor melhorias sobre a organização e funcionamento do DJ e sobre quaisquer outros assuntos a ele remetidos pelo chefe do departamento.

4. Podem participar nas sessões de trabalho do Colectivo Técnico, na qualidade de convidados, com a anuência do respectivo dirigente, outros quadros técnicos das unidades orgânicas, em função da matéria a tratar.

CAPÍTULO III

Dos colectivos, estudos colectivos e reunião dos funcionários

ARTIGO 8

(Colectivo do Departamento Jurídico)

1. O Colectivo do DJ é um órgão consultivo do Chefe do Departamento, que se pronuncia sobre as actividades do DJ.

2. O DJ reúne-se semanalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu chefe.

3. O Colectivo do Departamento é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Colectivo Técnico;

ARTIGO 9

(Atribuições do Colectivo de Departamento)

São atribuições do Colectivo de Departamento:

- a) Analisar e dar seguimento às decisões tomadas superiormente em relação à missão do Departamento Jurídico;

- b) Programar a actividade do DJ;
- c) Proceder ao estudo e troca de experiências e informações;
- d) Apreciar e efectuar o balanço dos programas periódicos de trabalho;
- e) Avaliar o cumprimento do plano de actividades.

ARTIGO 10

(Estudos colectivos)

1. O Departamento Jurídico realiza por mês uma sessão de estudo colectivo obrigatório, para o estudo da legislação do funcionalismo público, legislação específica do sector e de matérias que se julgarem necessárias para o conhecimento de todos os funcionários.

2. Compete ao Chefe de Departamento, dirigir ou supervisionar as sessões de estudo colectivo, garantindo a sua realização regular e participação efectiva de todos os funcionários.

3. As sínteses das sessões de estudo colectivo, devem ser remetidas ao Departamento de Recursos Humanos, num prazo de 8 dias, para efeitos de sistematização.

ARTIGO 11

(Reunião dos funcionários)

No Departamento Jurídico, realizam-se duas reuniões gerais por ano, nas quais participam todos os funcionários, sob direcção do Chefe do Departamento, com os seguintes objectivos:

- a) Realizar o balanço anual das actividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico;
- b) Ascultar as preocupações dos funcionários, recolher subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho do departamento;
- c) Promover relações harmoniosas de trabalho com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho, sem quebra do rigor, da disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 12

(Dúvidas)

As dúvidas que surjam da interpretação do presente regulamento interno, são resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 98/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de garantir a organização e regulamentar o funcionamento da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro; que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 11 de Dezembro de 2012. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação, abreviadamente designada por DEPC, é um órgão central do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2.

(Objecto)

A Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação tem por objecto coordenar a elaboração de planos, a realização de estudos, a implementação de protocolos de cooperação, bem como a prossecução da política externa do sector.

ARTIGO 3

(Atribuições da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação)

Constituem atribuições da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação:

- a) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e do Programa de Actividades Anuais do Ministério da Juventude e Desporto;
- b) Apresentar os balanços de execução do programa de actividades do sector;
- c) Avaliar a execução de programas e projectos no âmbito da cooperação;
- d) Participar na elaboração do orçamento dos programas, planos e projectos do sector;
- e) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do sector;
- f) Coordenar a elaboração dos planos de actividade das unidades orgânicas;
- g) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;
- h) Assegurar, sempre que necessário, a coordenação da reestruturação do Ministério da Juventude e Desporto;
- i) Assegurar a gestão do relacionamento institucional e o reforço dos mecanismos de comunicação interna;
- j) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível Central e Provincial com vista à reforma institucional e a gestão da mudança, no quadro da reforma global da função pública;
- k) Elaborar programas anuais e plurianuais de cooperação, em coordenação com as unidades orgânicas;
- l) Promover a realização de estudos de sondagens de opinião pública sobre o sector e elaborar informes periódicos com base nos resultados obtidos;
- m) Promover a edição de publicações que divulguem as realizações do sector;
- n) Coordenar a introdução de conteúdos e garantir a actualização da página de internet e do portal do sector; e
- o) Propor medidas de política e de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação.